



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

Lei nº 995/ 2023

Institui o Programa "Câmara Fiscaliza" no Município de Goianá e dá outras providências.



[Handwritten signature]

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Câmara Fiscaliza" no Município de Goianá, com o objetivo de estabelecer a obrigação legal de comparecimento anual de todos os secretários e representantes do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos do ano

§ 1º O Programa "Câmara Fiscaliza" será coordenado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goianá

§ 2º As atividades deste programa acontecerão anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º Na etapa preparatória, os vereadores poderão deliberar sobre temas a serem enfatizados nas apresentações dos gestores do Executivo, observando as atribuições das secretarias e órgãos e as suas competências. Os temas enfatizados serão comunicados às autoridades municipais.

Art. 3º Os gestores do Poder Executivo disponibilizarão previamente relatórios de gestão e sumários de suas exposições, que serão compartilhados com os vereadores antes de cada reunião.

Art. 4º Nas reuniões, as autoridades municipais terão 30 minutos, prorrogáveis por mais 15, para sua exposição. Depois, os vereadores, cada um, terá cinco minutos para seus questionamentos, tendo os gestores cinco minutos para responder cada uma delas.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

Art. 5º O não comparecimento do gestor ou seu representante, sem justificativa, implicará na abertura de processo de investigação por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goianá.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 05 de junho de 2023.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

